



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER JURÍDICO Nº 18/2022

Objeto: **Projeto de Resolução nº 01/2022**

Requerente: **Câmara dos Vereadores do Município de Pedra Bela**

Referente: **Dispõe sobre alteração no artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Bela**

BREVE RELATO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Resolução nº 01/22, de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre alteração no artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Bela, transferindo de 20 horas para 19 horas o início de horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

É o relatório.

DO ASPECTO JURÍDICO

Nos termos do art. 204, II, do Regimento Interno da Câmara, é necessário projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno.

Ainda segundo o mesmo artigo regimental, a iniciativa do projeto é conferida à Mesa, à Comissão ou ao vereador (art. 204, § 2º, RI).

Nesses termos, cumpridos foram os requisitos regimentais acima citados.

O art. 12, da Lei Orgânica do Município de Pedra Bela, confere à Câmara, de forma privativa, a elaboração de seu regimento interno (inciso II).

Desse modo, cumprido também esse requisito legal.

Daniel C. Granconato



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

O projeto em questão tão somente altera o horário de realização das sessões ordinárias, a fim de melhor adequá-lo às necessidades da Câmara e da população do município, antecipando-o em uma hora.

Diante do exposto, nada existe para opor quanto ao projeto analisado.

CONCLUSÃO

Diante das considerações acima apresentadas, esta Assessoria OPINA pela viabilidade jurídica do presente projeto de resolução.

Trata-se, porém, de parecer meramente opinativo, que poderá ou não ser acolhido pelos nobres vereadores.

Pedra Bela (SP), 07 de março de 2022.

Daniel C. Granconato

Daniel Celanti Granconato

Assessor Jurídico da Câmara de Pedra Bela